



**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:**

## **RESOLUÇÃO N. 628.**

**Autora: Mesa Executiva.**

**Dispõe sobre o Programa de Estágio-Conhecimento Comunidade de curta duração da Câmara Municipal de Maringá.**

**Art. 1.º** O Programa de Estágio-Conhecimento Comunidade de curta duração da Câmara Municipal de Maringá destina-se à comunidade em geral.

**Art. 2.º** O objetivo do Programa de Estágio-Conhecimento Comunidade de curta duração é possibilitar aos participantes conhecerem tanto as dependências da Câmara, quanto as atividades realizadas, além de ter contato com o dia-a-dia da atividade parlamentar.

**Art. 3.º** Compete ao 1.º Secretário supervisionar o Programa de Estágio-Conhecimento Comunidade.

**Art. 4.º** Compete à Escola Legislativa desenvolver e executar as atividades do estágio.

**Parágrafo único.** Tais atividades poderão compreender a realização de visitas, palestras, conferências ou seminários cujo conteúdo versará sobre o Poder Legislativo, em particular sobre a Câmara Municipal e seu funcionamento.

**Art. 5.º** O número de estagiários por edição do Estágio-Conhecimento Comunidade de curta duração é limitado a 15 (quinze).

**§ 1.º** Cada edição compreenderá, no máximo, 5 (cinco) dias corridos.

**§ 2.º** Ao final do Estágio-Conhecimento Comunidade serão fornecidos certificados aos participantes que cumprirem todas as atividades programadas.



**§ 3.º** A Câmara Municipal não custeará as despesas com o transporte e alimentação dos participantes durante o período de realização do estágio.

**Art. 6.º** Os candidatos à realização do Estágio-Conhecimento Comunidade deverão se inscrever estritamente pela *internet*, pelo portal da Câmara Municipal.

**§ 1.º** Não será admitida a participação no Estágio-Conhecimento Comunidade:

I – de pessoa relativamente incapaz, nos termos do inciso I do art. 4.º do Código Civil;

II – de pessoa que já tenha participado do programa.

**§ 2.º** A inscrição deverá ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identidade;

II – CPF.

**Art. 7.º** Feita a inscrição, caberá à Escola Legislativa:

I – verificar se os inscritos atendem ao disposto no art. 6.º desta Resolução;

II – manter entendimento com os inscritos para ajustar as datas, a programação e demais detalhes do estágio;

III – adotar, em conjunto com os demais setores da Câmara, as providências necessárias para operacionalizar o estágio;

IV – controlar a frequência dos participantes, confeccionar e entregar os certificados de participação;

V – definir, de acordo com a demanda, o número de edições do programa.

**Parágrafo único.** O planejamento contendo as atividades de cada edição do programa será submetido previamente à 1.ª Secretaria.

**Art. 8.º** Como condição para participar do programa será requerido ao interessado a assinatura de Termo de Compromisso no qual se compromete a:



I – cumprir fielmente todas as instruções, recomendações ou normas relativas ao estágio emanadas da Escola Legislativa, sejam verbais ou por escrito;

II – manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa;

III – dedicar-se exclusivamente ao programa, participar de todas as atividades e cumprir fielmente a programação;

IV – responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Maringá ou de terceiro, dolosa ou culposamente, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior;

V – ceder o direito de uso de imagem pela Câmara por tempo indeterminado, a título de divulgação do programa, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

§ 1.º O descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso ou o comportamento em desacordo com as regras de conduta da Câmara Municipal ensejará o cancelamento da participação da pessoa inscrita no programa, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou penais.

§ 2.º Caberá à Escola Legislativa fiscalizar o cumprimento das cláusulas do termo de compromisso e cancelar, quando for o caso, a inscrição do participante.

§ 3.º O cancelamento será imediatamente comunicado ao participante.

**Art. 9.º** Fica autorizada a realização de despesas destinadas à celebração de contrato, convênio ou outro instrumento congênere para:

I – a remuneração de instrutores;

II – a confecção de material didático, de acordo com os parâmetros utilizados na Câmara Municipal de Maringá para atividades semelhantes;

III – a confecção de material de divulgação do programa.

**Parágrafo único.** A estimativa de despesa de que trata este artigo será submetida à Presidência antes da autorização do Diretor Geral.

**Art. 10.** A participação no Programa do Estágio-Conhecimento Comunidade não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara



Municipal de Maringá, bem como não gera direito a remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**Art. 11.** Caberá à Escola Legislativa elaborar o relatório anual do programa, o qual será encaminhado à 1.ª Secretaria até o dia 15 de dezembro de cada ano.

**Art. 12.** O plano básico das atividades do programa será revisto, anualmente, pela Diretoria Geral e pela Escola Legislativa, e submetido à aprovação da 1.ª Secretaria.

**Art. 13.** Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Presidente e pelo 1.º Secretário da Câmara Municipal de Maringá.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de março de 2016.**

  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

  
**EDSON LUIZ PEREIRA**  
1.º Secretário